

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 1014/2025

LEI Nº1014/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº. 561/2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E A LEI Nº. 804/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o artigo 12-A a Lei nº. 561/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – O Ente federativo custeará como forma de contribuição suplementar, nas alíquotas assim definidas:

Ano	Alíquota Suplementar
2026	4,98%
2027	6,11%
2028	7,78%
2029	9,34%
2030	9,13%
2031	8,93%
2032	8,72%
2033	8,52%
2034	8,32%
2035	8,12%
2036	7,92%
2037	7,73%
2038	7,54%
2039	7,34%
2040	7,16%
2041	6,97%
2042	6,78%
2043	6,60%
2044	6,42%
2045	6,24%
2046	6,06%
2047	5,88%
2048	5,71%
2049	5,54%
2050	5,37%
2051	5,20%
2052	5,03%
2053	4,86%
2054	4,70%
2055	4,53%
2056	4,37%
2057	4,21%
2058	4,06%



2059	3,90%
2060	3,74%
2061	3,59%
2062	3,44%
2063	3,29%
2064	3,14%
2065	2,99%
2066	2,85%

Parágrafo Único. As contribuições suplementares de que trata este artigo deverão obedecer às mesmas datas de vencimento, multa, correção monetária e juros aplicáveis às contribuições normais vigentes.”

**Art. 2º.** Alterar o artigo 81 da Lei nº. 561/2013, o qual passa a vigorar com os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 81....

§ 1º. Após a concessão do ato de aposentadoria ou pensão, vinculados aos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o pagamento indenizatório do provento da aposentadoria ou da pensão, será de responsabilidade do Ente Federativo até a homologação do ato pelo Tribunal de Contas, e caso não seja homologado, o pagamento será cessado imediatamente, devendo o servidor se apresentar a Secretaria de Administração.

§ 2º. Após a concessão da aposentadoria as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, correrão por conta do Ente federativo, até a efetiva homologação pelo Tribunal de contas.”

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei nº. 804/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A alíquota de contribuição ordinária patronal dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica em 14% (quatorze por cento).”

**Art. 4º.** Fica revogado o artigo 18 da Lei nº. 804/2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 15/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

